



Normas provisórias de funcionamento do Museu Municipal de Arqueologia e Etnografia de Barrancos

Preâmbulo

O Museu Municipal de Arqueologia e Etnografia de Barrancos, adiante designado abreviadamente por MAE, surge da necessidade da criação de um espaço que garantisse um destino condigno e seguro, ao importante espólio arqueológico e etnográfico existente, fruto de trabalhos realizados no Castelo de Noudar e noutras zonas da região, bem como de doações ou depósitos da população de Barrancos.

O MAE tem como objectivo o estudo, investigação, interpretação, conservação e a divulgação dos elementos do património e da memória histórico-cultural do município de Barrancos. Pretende, ainda, através de exposições permanentes e temporárias, a promoção de visitas ao património arquitectónico, religioso e natural da área do município, sensibilizar a comunidade para a importância da sua história, tradição e património, sempre num esforço contínuo de preservação.

O MAE pretende ser um equipamento cultural ao serviço da comunidade e do desenvolvimento do conhecimento científico. Para isso aposta numa política de incorporações que vise dar continuidade ao enriquecimento do respectivo acervo dos bens culturais e da memória colectiva. A investigação e estudo dos bens incorporados, irá permitir uma visão mais global do território e da relação do homem com o meio ambiente, assim como a sua evolução ao longo dos tempos.

O Museu Municipal situa-se na Travessa do Arco n.º 2, em Barrancos, estando instalado numa casa senhorial, dos séc. XVI/XIX, onde se localizavam armazéns, cavalariças, forno de pão, entre outros serviços de apoio.

Dada a especificidade dum espaço cultural desta natureza, entendemos que o seu modelo de funcionamento deve ser objecto de regulamento municipal específico, cujos procedimentos legais para aprovação final só estarão concluídos em finais de Outubro de 2007.

Por esse motivo, consideramos que a inauguração do MAE em 24 de Agosto de 2007 e a sua entrada em funcionamento na mesma data deve, no mínimo, ser precedida de aprovação de normas provisórias que regulem a sua actividade e funcionamento, até à entrada em vigor do regulamento definitivo.

Assim:

Ao abrigo e nos termos da alínea o), n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 4, ambos do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18/9, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, a câmara municipal de Barrancos, pela deliberação n.º 113/CM/2007, de 22/8, determina o seguinte:

Artigo 1º
(Objecto e finalidade)

A presente deliberação estabelece as normas provisórias de funcionamento do Museu Municipal de Arqueologia e Etnografia de Barrancos, abreviadamente MAE.

Artigo 2º
(Caracterização e enquadramento orgânico)

1 - O Museu Municipal situa-se na Travessa do Arco n.º 2, em Barrancos,

2 - O MAE é constituído da seguinte forma:

- a) Dois espaços confinantes destinados exposições de arqueologia e história de carácter permanentes ou semi-permanentes;
- b) Um espaço de exposição, que poderá ser temporária ou não, de temática etnográfica ou outra;
- c) Um espaço exterior de exposição etnográfica representativa de actividades e quotidiano em desuso no município de Barrancos;
- d) Um pátio de componente etnográfica e lúdica;
- e) Um espaço privado destinado aos serviços técnicos e administrativos, restauro, reservas de espólio.

Artigo 3º
(Logótipo)

1 – O MAE tem um logótipo próprio que representa a figura de um coelho sentado.

2 – A utilização do logótipo deve obedecer ao disposto no anexo 1.

Artigo 4º
(Horário de abertura e de funcionamento)

O horário de funcionamento e de abertura ao público do MAE será fixado por deliberação da CMB, sob proposta da DASC.

Artigo 5º
(Preço de entrada)

A entrada no MAE é gratuita até 30 de Setembro de 2007.

Artigo 6º
(condições de acesso)

Para o bom funcionamento e segurança do museu são estabelecidas as seguintes restrições:

- a) Não é permitido o acesso às salas de exposições a visitantes portadores de objectos volumosos ou que possam prejudicar a conservação dos bens expostos e das instalações, tais como sacos, guarda-chuva, etc.
- b) Não é permitido aos visitantes, no interior do Museu, fumar, ingerir alimentos ou bebidas, utilizar máquinas fotográficas, câmaras de vídeo e telemóveis nas áreas de exposição, tocar nas peças expostas ou expositores, bem como entrar em espaços de acesso vedado;
- c) É igualmente proibida a entrada de animais de qualquer espécie.

Artigo 7º
(Perturbação da ordem)

Os visitantes que perturbem o normal do funcionamento dos serviços do MAE, serão advertidos pelos funcionários e, no caso de desobediência, serão convidados a sair imediatamente.

Artigo 8º
(Dependência orgânica e funcional)

1 - O MAE é um serviço municipal integrado no âmbito da Divisão de Acção Sócio-cultural do Município de Barrancos.

2 - Sem prejuízo da competência do presidente da CMB, enquanto não for estabelecido o mapa de pessoal a afectar ao MAE, este serviço será dirigido e/ou coordenado por um(a) técnico(a) municipal a designar pelo chefe da DASC.

Artigo 9º
(Regime de trabalho do pessoal)

Sem prejuízo do disposto no artigo 4º, o pessoal afecto ou a afectar ao MAE encontra-se sujeito ao regime de horários desfasados, devendo ser garantido o funcionamento, em dias úteis, das 9 às 17 horas.

Artigo 10º
(Entrada em vigor)

As presentes normas produzem efeito a partir de 24 de Agosto de 2007, mantendo-se válida até à entrada em vigor do regulamento municipal respectivo.

Paços do Município de Barrancos, 23 de Agosto de 2007

A VICE-PRESIDENTE

/Dr.ª Isabel Catarina Caçador Sabino/



Museu Municipal de Arqueologia e Etnografia de Barrancos

Anexo

(Artigo 3º das Normas)

O MAE tem de logótipo a figura de um coelho sentado, representante de um conjunto de material arqueológico com gravuras e caracteres Ibéricos, provenientes da herdade da Almofadinha, em Barrancos, com cerca de 2400 anos.

Este logótipo é um decalque da figura insculpida numa laje de xisto, que poderá ser observada nas instalações do MAE.

O coelho era um animal totémico na civilização ibérica.